



Comissão de Legislação, Justiça e Redação
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE LEI N.º 58, DE 2006**

O Projeto de Lei n.º 58, de 2006, de autoria do Prefeito Municipal, que *autoriza o Município de Indianópolis-MG a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, e dá outras providências*, foi aprovado na discussão regimental, com emenda.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2006.

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente

LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA
Membro

ROBERTO DIAS DA SILVA
Membro

Aprovado em 8/5/06
por unanimidade

Presidente da Câmara



Comissão de Legislação, Justiça e Redação
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



PROJETO DE LEI N.º 58, DE 2006.

Autoriza o Município de Indianópolis a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de sua atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Indianópolis, de 24 de março de 1990, com fundamento na Lei Estadual n.º 15, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Município de Indianópolis-MG a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

Art. 2º Fica o Município de Indianópolis-MG autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005.

Art. 3º Fica o Município de Indianópolis-MG autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento da contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento, respeitado o limite máximo de comprometimento mensal de vinte por cento, previsto no art. 9º, parágrafo único, inciso I, da Lei Estadual nº 15.695, de 2005.

§ 1º Fica o Município de Indianópolis-MG autorizado a tomar todas as providências com vistas a viabilizar o cumprimento da obrigação mensal prevista no *caput* deste artigo, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º A obrigação prevista no *caput* deste artigo integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 8 de maio de 2006.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal